

# Diário do Legislativo de 02/07/2009

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 54ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/6/2009

Presidência dos Deputados José Henrique e Sebastião Helvécio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 375, 376, 377 e 378/2009 (solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 3.443/2009, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, encaminhando o Projeto de Lei nº 3.474/2009 e solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do referido projeto e encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 3.367/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.475 a 3.479/2009 - Requerimentos nºs 4.114 a 4.120/2009 - Comunicações: Comunicações do Deputado Duarte Bechir (2) - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Glúcia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri

Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Carlos Mosconi, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 375/2009\*

Belo Horizonte, 25 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do art. 69, da Constituição do Estado, solicito a essa Egrégia Assembleia Legislativa que o Projeto de Lei nº 3.443, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF/BNDES, e dá outras providências, seja apreciado em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.443/2009.

- \* Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 376/2009\*

Belo Horizonte, 29 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, submeto à elevada consideração dessa egrégia Assembleia o apenso projeto de lei que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e a Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007.

Proposta pelas Corporações Militares, a iniciativa tem a anuência das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pelos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Anteprojeto de Lei Complementar que institui a Avaliação de Desempenho Individual e o Adicional de Desempenho aos militares estaduais - PMMG e CBMMG).

A minuta de anteprojeto de Lei Complementar que institui a Avaliação de Desempenho Individual (ADI) e o Adicional de Desempenho (ADE) aos militares estaduais foi elaborada em um momento posterior ao Decreto nº 44.889, de 8 de setembro de 2008, que estabelece o ADE aos Militares Estaduais, e decorre de um processo de discussão técnica entre os assessores da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Governo.

A essência do processo de avaliação de desempenho dos militares estaduais foi mantida, isto é, a aferição é baseada na produtividade (em 50%), na conduta disciplinar (em 30%) e no aprimoramento profissional (em 20%), bem como os limites percentuais do ADE, previstos na Lei nº 14.693/2003, permaneceram inalterados.

Dessa forma, buscou-se a efetividade na atuação do profissional de defesa social, o fortalecimento da disciplina e a valorização do Ensino nas Instituições.

Por exigência constitucional (art. 39, da Constituição do Estado), a ADI e o ADE devem constar do Estatuto dos Militares Estaduais, o que será levado a efeito com a implementação do presente anteprojeto, que traz algumas inovações em relação ao previsto no mencionado Decreto, das quais destacam-se:

1 - O percentual do ADE é fixado conforme os resultados satisfatórios na ADI e o valor se incorpora ao vencimento básico desde que o militar consiga o número de resultados satisfatórios para a progressão ao nível subsequente, a exemplo do que ocorre para os servidores da Assembleia Legislativa (Lei nº 15.790, de 20 de junho de 2008).

2 - O militar, ao ser transferido para a inatividade terá um percentual de ADE incorporado aos seus proventos de acordo com o número de resultados satisfatórios de desempenho obtidos ao longo de sua carreira, podendo chegar ao máximo de 70%, como os demais servidores públicos.

No mesmo anteprojeto, trata-se, ainda, de outros aspectos relevantes para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.

Um primeiro aspecto que merece atenção é a alteração do dispositivo estatutário que permite ao militar a transferência para a inatividade, com proventos integrais, com a apresentação de uma sentença judicial de interdição. Acredita-se que tal procedimento deva ser assegurado àqueles que efetivamente tenha sido acometidos de uma moléstia profissional ou acidente em serviço. Com a nova redação, o militar será obrigado a se submeter a uma Junta Militar de Saúde, para avaliar sua situação.

Foi procedido um ajuste ao dispositivo estatutário que diz respeito à promoção trintenária (art. 220), pois, com a última alteração levada a efeito com a Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, o texto passou a fazer remissão a artigos revogados.

Em relação à progressão na carreira, faz-se necessário ajustar os dispositivos que fixam o percentual de turmas de oficiais e praças, bem como alterar transitoriamente os prazos de interstício de permanência nos cargos. Tal adequação é decorrente dos ajustes promovidos pela Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, que alterou o Estatuto.

Por fim, ressalta-se que o ADE deve ser aplicado aos integrantes das Instituições Militares Estaduais, levando-se em consideração suas condições especiais, pois essas Instituições são estruturadas na hierarquia e disciplina.

Renato Vieira de Souza, CEL. PM, Comandante-Geral da PMMG - Gilvam Almeida Sá, CEL. BM, Comandante-Geral do CBMMG.

#### Projeto de lei complementar nº 53/2009

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e a Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 1º - A Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, fica acrescida dos seguintes arts. 59-A, 59-B, 59-C, 59-D e 59-E:

"Art. 59-A - O Adicional de Desempenho - ADE constitui vantagem remuneratória, com valor determinado a cada ano, de acordo com a Avaliação de Desempenho Individual - ADI, concedido mensalmente ao militar que ingressar nas Instituições Militares Estaduais - IME após a publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, ou que faça a opção prevista no art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 59-B.

§ 1º - O militar da ativa, ao manifestar a opção de que trata o "caput", fará jus ao ADE a partir do exercício subsequente, observados os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º - A partir da data da opção pelo ADE, não serão concedidas novas vantagens por tempo de serviço ao militar, asseguradas aquelas já concedidas.

§ 3º - O militar poderá utilizar o período anterior à sua opção pelo ADE, salvo aquele já computado para obtenção de adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

§ 4º - O somatório de percentuais de ADE e de adicionais por tempo de serviço na forma de quinqüênio ou trintenário não poderá exceder a 90% (noventa por cento) da remuneração básica do militar.

Art. 59-B - São requisitos para a obtenção do ADE:

I - a estabilidade do militar, nos termos do art. 7º; e

II - o número de resultados satisfatórios obtidos pelo militar na ADI.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II do "caput", considera-se satisfatório o resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) na ADI.

§ 2º - O período anual considerado para aferição da ADI terá início no dia e mês do ingresso do militar ou da opção pelo sistema de ADE.

§ 3º - Na ADI serão considerados como fatores de avaliação:

I - a Avaliação Anual de Desempenho e Produtividade - AADP;

II - o conceito disciplinar; e

III - o aprimoramento profissional do militar.

§ 4º - A regulamentação da ADI poderá ser delegada ao Comandante-Geral da IME.

§ 5º - Para fins do previsto no inciso VI do art. 186, será observada apenas a AADP, sendo considerado satisfatório o resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 59-C - Os valores máximos do ADE correspondem a um percentual da remuneração básica do militar, estabelecido conforme o número de desempenhos satisfatórios por ele obtidos na ADI, assim definidos:

I - para três desempenhos satisfatórios: 6% (seis por cento);

II - para cinco desempenhos satisfatórios: 10% (dez por cento);

III - para dez desempenhos satisfatórios: 20% (vinte por cento);

IV - para quinze desempenhos satisfatórios: 30% (trinta por cento);

V - para vinte desempenhos satisfatórios: 40% (quarenta por cento);

VI - para vinte e cinco desempenhos satisfatórios: 50% (cinquenta por cento); e

VII - para trinta desempenhos satisfatórios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º - O valor do ADE a ser pago ao militar, correspondente a percentual de sua remuneração básica, será calculado por meio da multiplicação do percentual máximo definido nos incisos I a VII, pela centésima parte do resultado obtido na ADI no ano de cálculo do ADE.

§ 2º - O valor do ADE percebido pelo militar não será cumulativo, devendo substituir o valor do ADE apurado no escalonamento anterior.

§ 3º - O servidor que fizer jus à percepção do ADE continuará percebendo o adicional no percentual adquirido, até atingir o número de resultados satisfatórios de ADI necessários para alcançar o nível subsequente no escalonamento definido nos incisos do "caput".

§ 4º - O militar que não for avaliado por estar afastado totalmente de suas atividades, licenciado por problemas de saúde, terá o resultado de sua ADI fixado em 70% (setenta por cento), enquanto perdurar esta situação.

§ 5º - Se o afastamento previsto no § 4º for decorrente de acidente de serviço ou moléstia profissional, o militar permanecerá com o resultado da sua última ADI, se este for superior a 70% (setenta por cento).

§ 6º - Ao militar afastado parcialmente do serviço, dispensado por problemas de saúde, serão asseguradas, pelo Comandante-Geral da IME, condições especiais para a realização da ADI, observadas suas limitações.

Art. 59-D - O militar, ao ser transferido para a inatividade, terá incorporado aos seus proventos o ADE correspondente a um percentual da sua remuneração básica, estabelecido conforme o número de desempenhos satisfatórios por ele obtidos na ADI, respeitados os seguintes máximos:

I - para trinta resultados satisfatórios: até 70% (setenta por cento);

II - para vinte e nove resultados satisfatórios: até 66% (sessenta e seis por cento);

III - para vinte e oito resultados satisfatórios: até 62% (sessenta e dois por cento);

IV - para vinte e sete resultados satisfatórios: até 58% (cinquenta e oito por cento); ou

V - para vinte e seis resultados satisfatórios: até 54% (cinquenta e quatro por cento).

§ 1º - O valor do ADE a ser incorporado aos proventos do militar na sua transferência para a inatividade, correspondente a percentual de sua remuneração básica, será calculado por meio da multiplicação do percentual máximo definido nos incisos I a V, pela centésima parte do resultado da média aritmética simples das ADI satisfatórias obtidas durante sua carreira.

§ 2º - Para fins de incorporação aos proventos dos militares que não alcancem o número de resultados satisfatórios definidos nos incisos I a V, o valor do ADE, correspondente a percentual de sua remuneração básica, será calculado pela média aritmética das últimas sessenta parcelas do adicional, percebidas anteriormente à sua transferência para a inatividade ou à instituição da pensão.

Art. 59-E - O militar afastado do exercício de suas funções por mais de cento e vinte dias, contínuos ou não, durante o período anual considerado para aferição da ADI, não será avaliado quando se enquadrar nas seguintes situações:

I - licença para tratar de interesse particular, sem vencimento;

II - ausência, extravio ou deserção;

III - privação ou suspensão de exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;

IV - cumprimento de sentença penal ou de prisão judicial, sem exercício das funções; ou

V - exercício de cargo público civil temporário.

Parágrafo único - O período anual considerado para aferição do desempenho terá início no dia e mês do ingresso do militar ou da opção pelo sistema de ADE."

Art. 2º - O § 1º do art. 145, o § 8º do art. 184, o § 6º do art. 213 e o art. 220, da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 145 - (...)

§ 1º - O militar estável e interditado judicialmente por mais de dois anos será reformado com proventos proporcionais, salvo na situação prevista no inciso III do art. 96, comprovada mediante laudo da Junta Militar de Saúde.

(...)

Art. 184 - (...)

§ 8º - Para definição da quantidade de militares existentes nas turmas, serão computados os Oficiais que possuírem o requisito previsto no inciso III, do art. 186.

(...)

Art. 213 - (...)

§ 6º - Para definição da quantidade de militares existentes nas turmas, serão computadas as Praças que possuírem o requisito previsto no art. 210.

(...)

Art. 220 - A praça da ativa, ao completar trinta anos de efetivo serviço, será promovida à graduação imediata ou, sendo Subtenente, ao posto de Segundo Tenente, se tiver um ano de exercício na graduação e não se enquadrar nas situações previstas no art. 203." (nr)

Art. 3º - O art. 15 da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 15 - (...)

Parágrafo único - Na promoção à graduação de 2º-Sargento, o prazo previsto no inciso II do art. 210, da Lei nº 5.301, de 1969, com a redação dada por esta Lei, poderá ser reduzido a dois anos."

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o art. 90, da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 377/2009\*

Belo Horizonte, 25 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, submeto à elevada consideração dessa egrégia Assembleia o apenso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no âmbito do Projeto REGRESSO, às empresas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

Para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Defesa Social, responsável pela gestão e execução do Projeto.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar este projeto de lei, convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir-lhe o necessário apoio, de modo a colocá-lo em tramitação em regime de urgência, em razão da importância da matéria.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no âmbito do Projeto REGRESSO, às empresas que contratarem empresas do sistema prisional do Estado.

O Estado tem como objetivo proporcionar a ressocialização do egresso do sistema prisional também por intermédio da valorização através do trabalho. Para tanto, vários esforços têm sido despendidos pelo ente público, principalmente a busca de parcerias com a sociedade civil, o que

não se tem mostrado suficiente para atender à demanda. Alternativa bastante eficaz é a concessão de incentivo econômico às instituições privadas, inclusive as com fins lucrativos, para que essas absorvam a mão de obra do egresso, nos termos da legislação federal e estadual em vigor.

A ressocialização é um direito do egresso do sistema prisional e uma obrigação do Estado. Este, para desincumbir-se de seu ônus, tem que desempenhar uma série de ações pautadas principalmente nos princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, conforme art. 1º, II, III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ordinariamente, o trabalho do egresso do sistema prisional está previsto no art. 27, da Lei nº 7.210, de 1984, - Lei de Execução Penal - ao dispor que "o serviço de assistência social colaborará com o egresso para obtenção de trabalho", bem como no art. 176, inciso III, da Lei Estadual nº 11.404, de 1994, - Lei de Execução Penal Estadual - ao estabelecer que "ao Conselho da Comunidade incumbe: III - promover a participação ativa da comunidade na reintegração do sentenciado e do egresso na família, na profissão e na sociedade".

A obtenção de uma profissão e do posto de trabalho pelo egresso, muitas vezes ainda atingido por resistência da sociedade, haja vista a inserção no sistema prisional, requer do Estado ações de incentivo e fomento, principalmente junto à iniciativa privada, mediante concessão de subsídio econômico.

Com o intuito de incentivar a criação de postos de trabalho que supram a demanda de egressos, o Estado pode conceder às pessoas jurídicas de direito privado subsídio econômico no aporte de 02 (dois) salários mínimos por egresso contratado pela iniciativa privada que absorver essa mão de obra.

O incentivo que se pretende conceder dar-se-á sob a forma de subvenção econômica, em conformidade com o art. 150, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevendo que "qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.", bem como com o disposto no art. 19, da Lei nº 4.320, de 1964, que assim determina: "A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial" (grifos nossos).

A medida cogitada no projeto de lei em comento objetiva, portanto, dar cumprimento ao disposto em atos normativos específicos, que contêm as diretrizes da política de contratação de mão de obra egressa do sistema prisional mineiro.

Ressalta-se que as medidas inscritas no anteprojeto são provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Defesa Social, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Esclareço que as medidas preparativas do Projeto REGRESSO serão viabilizadas com a edição imediata de seu regulamento, sendo necessário, contudo, para a viabilidade de sua execução em prazo que atenda a expectativa da sociedade, a tramitação do projeto de lei em regime de urgência.

Essas as razões de inegável interesse público e inestimável alcance social que me levam a apresentar-lhe o presente anteprojeto de lei.

Maurício de Oliveira Campos Júnior, Secretário de Estado de Defesa Social.

#### Projeto de lei nº 3.474/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no âmbito do Projeto REGRESSO, às empresas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às empresas que contratarem, na forma do regulamento, egressos do sistema prisional do Estado.

Art. 2º - A concessão da subvenção econômica de que trata esta lei será feita no âmbito do Projeto REGRESSO, vinculado ao Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional - PRESP, gerido e executado pela Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS.

Art. 3º - Serão beneficiários da subvenção econômica as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Para beneficiar-se da subvenção econômica a que se refere o "caput", as empresas deverão comprovar regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Fazenda Estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo especificará em regulamento:

I - as condições operacionais para implementação e execução do projeto e para o pagamento, o controle e a fiscalização da subvenção econômica autorizada por esta lei;

II - as condições para o credenciamento das empresas interessadas em participar do projeto;

III - as condições para o acesso do egresso do sistema prisional do Estado ao benefício previsto nesta lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes; e

IV - os percentuais e os montantes máximos de subvenção econômica, de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Os recursos destinados à subvenção econômica autorizada por esta lei são provenientes de dotações orçamentárias da SEDS, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os dispêndios anuais com a subvenção a que se refere o "caput" são limitados ao montante previsto na dotação orçamentária anual da SEDS, em rubrica específica para esse fim.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.857/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 378/2009\*

Belo Horizonte, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 3.367/2009, publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais de 28 de maio de 2009, que cria cargos de natureza especial no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A proposta de emenda em destaque objetiva, precipuamente, à definição em lei dos critérios de concessão e limites da retribuição devida a título de honorários quando do exercício de funções de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processos de habilitação, de controle e reabilitação do condutor de veículo automotor, no âmbito de Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Destaca-se, portanto, a importância da proposta, certo de que sua relevância e oportunidade serão devidamente consideradas por esse Legislativo.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, minhas expressões de apreço e consideração.

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.367/2009

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

"Art. (...) - Os honorários de que trata o inciso VI do art.118 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, devidos ao servidor pelo exercício, em caráter eventual, da função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processos de habilitação, de controle e reabilitação do condutor de veículo automotor, de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, passam a ter os seguintes parâmetros, na forma definida em regulamento:

I - deverão ser calculados em horas, observado o limite máximo de sessenta horas mensais;

II - o valor da hora trabalhada será limitado a 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do vencimento básico do Agente de Polícia, nível I, grau A, por hora de trabalho;

III - somente serão devidos se as atividades referidas no "caput" forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;

IV - não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e pensões; e

V - os critérios para a instalação de bancas examinadoras de exames de direção de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG serão definidos em regulamento.".

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.367/2009. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.749/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.471 e 3.584/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Joaquim Barbosa, Ministro do STF, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 3.713/2009, do Deputado Almir Paraca.

Dos Srs. Alexandre Silveira e Ciro Pedrosa, Deputados Federais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.718/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.823/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.253/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.253/2009.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.778/2009, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.149/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.149/2009.)

Do Sr. Edison Andrino, Presidente do Bloco Brasileiro da União de Parlamentares Sul-Americanos e do Mercosul, informando sua eleição para o referido cargo, colocando-se à disposição desta Casa e pedindo apoio a sua gestão.

Do Sr. Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia, encaminhando cópia de voto de repúdio dessa Casa às declarações do Ministro do Meio Ambiente sobre os produtores rurais. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. José Antônio Prates, Prefeito Municipal de Salinas, expondo seus motivos para não participar de audiência pública para a qual foi convidado. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Dos Srs. Valter Antônio Costa e José Miranda dos Reis, respectivamente Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas, e outros, encaminhando pleito da comunidade produtora de queijo artesanal com vistas à redução de ICMS sobre o produto. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Roberto Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Avaré (SP), encaminhando cópia de requerimento de manifestação aplauso à 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Roque Camêllo, Prefeito Municipal de Mariana, convidando para as solenidades de comemoração do Dia do Estado de Minas Gerais e dos 313 anos de fundação do Município, a serem realizadas no dia 16/7/2009.

Do Sr. Valmi Garcia Mendes, Prefeito Municipal de Laranjal, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.149/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.149/2009.)

Do Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo, encaminhando cópia do Detalhamento de Receitas e Despesas da Câmara Municipal referente ao mês de maio/2009. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.927/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam, solicitando apoio desta Casa à realização do Fórum Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas a ser realizado em Uberlândia, no período de 9 a 13/11/2009.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.989/2009, da Comissão de Transporte.

Do Cel. PM Eduardo Mendes de Sousa, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, encaminhando exemplar da cartilha "Defesa civil. Um direito da população. Um dever da Prefeitura", elaborada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. José Carlos de Mattos, Diretor-Presidente da Gasmig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.633, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.274/2009, do Deputado Carlin Moura, e 3.640/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Fernando Miranda Gonçalves, Diretor dos Correios em Minas Gerais, apresentando a relação das agências e unidades operacionais que entraram em atividade no período de janeiro a maio de 2009. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Rogério de Oliveira Silva, Presidente do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, solicitando que esta Casa manifeste publicamente seu repúdio à construção de complexo penitenciário por meio de parceria público-privada e à eleição da cidade de Ribeirão das Neves para a instalação do referido complexo. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.698/2008, da Deputada Ana Maria Resende, e 3.846/2009, do Deputado Braulio Braz.

Da Sra. Flávia de Vasconcellos Lanari, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem, informando sobre atuação inadequada da Defensoria Pública no atendimento a famílias hipossuficientes.

Do Sr. Tomáz de Aquino Resende, Coordenador do Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor, encaminhando cópia do "Relatório Anual" de atividades desse órgão, relativo ao exercício de 2008. (- Distribuídos a Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.765/2009, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.252/2009, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, prestando informações relativas a



requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. José Ricardo Ramos Roseno, Diretor Técnico da Emater-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.844/2009, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Regina Maria Filomena De Luca Miki, Coordenadora-Geral da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, solicitando a indicação de representante desta Casa para participar da etapa nacional do referido evento, no período de 27 a 30/8/2009.

Do Sr. Roberto Werneck Resende Alves, Diretor da Escola de Design da Uemg, agradecendo voto de congratulações com essa Escola pelo recebimento de prêmio internacional por alunos da instituição, o qual foi formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Doutor Viana.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT (substituto) (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.700/2009, do Deputado Rômulo Veneroso, e 3.994/2009, da Comissão de Transporte.

Do Sr. João Moreira, Presidente da Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Estaduais e do Distrito Federal, encaminhando a "Carta de Belém", documento aprovado no XXII Encontro dessa entidade. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Almeida da Fonseca, Presidente da Associação dos Agricultores Familiares e Feirantes de Januária, comunicando a fundação dessa entidade. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Wilian Vagner Moreira, Diretor Coordenador-Geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, relatando acidentes fatais que vitimaram empregados de empresas que prestam serviços à Cemig e protestando contra a política de terceirização adotada por esta. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Maria da Aparecida, solicitando o apoio desta Casa às reivindicações salariais da classe dos Auxiliares de Serviços de Educação. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Eugênio da Fonseca, Sócio-Diretor da Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda., agradecendo voto de congratulações com essa empresa pelo recebimento do título Mérito Empresarial de 2009, o qual foi formulado por esta Casa em atenção a requerimento do Deputado Jayro Lessa.

Do Sr. Carlos Eduardo Leal, solicitando a intercessão desta Casa em favor da nomeação de 37 candidatos aprovados em concurso para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil.

#### CARTÃO

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, encaminhando exemplar da publicação "Panorama do Comércio Exterior do Agronegócio de Minas Gerais". (- À Comissão de Política Agropecuária.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 3.475/2009

Dispõe sobre a exigência do diploma de Jornalismo em concursos públicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será exigida a formação superior em Jornalismo aos participantes de concursos públicos para cargos inerentes ao exercício da profissão de jornalista no Estado.

Art. 2º - A profissão de jornalista está regulamentada pelo **Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.**

Art. 3º - Caberá aos órgãos públicos que promoverem o concurso informar, no edital do concurso, sobre a exigência do diploma de jornalista.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2009.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Esta proposição objetiva garantir aos cargos públicos a qualificação profissional para o exercício de trabalhos jornalísticos.

**A exigência de diploma nos órgãos públicos é também uma maneira de zelar pela qualidade da informação, tanto técnica quanto ética.**

O projeto de lei inviabilizará a participação de candidatos/profissionais de áreas distintas das de jornalismo, cujas atividades estão regidas pelo

**Decreto-Lei nº 972, de 17/10/69:**

**"Art. 2º - A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:**

- a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;**
- b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;**
- c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;**
- d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;**
- e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea "a";**
- f) ensino de técnica de jornalismo;**
- g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;**
- h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;**
- i) organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;**
- j) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;**
- l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico."**

**O Supremo Tribunal Federal, com a decisão de não exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista, não tornou sem efeito legal o Decreto-Lei nº 972, de 1969, uma vez que não excluiu a profissão, que está prevista na CLT.**

**O compromisso do jornalista é transmitir uma informação de qualidade, principalmente quando atua dentro do poder público, respeitando o princípio da publicidade, considerando a transparência das ações.**

**- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.**

PROJETO DE LEI Nº 3.476/2009

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Cabo Verde - AECV -, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Cabo Verde - AECV -, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: As principais finalidades da Associação Esportiva Cabo Verde - AECV - consistem em promover atividades socioculturais, recreativas e esportivas e colaborar com iniciativas comunitárias filantrópicas e assistenciais.

Além disso, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.477/2009

Declara de utilidade pública a Associação Nova Aliança, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nova Aliança, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2009.

André Quintão

Justificação: A Associação Nova Aliança, com sede no Município de Pratápolis, é uma instituição beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e sem caráter religioso, fundada em 20/5/2004. Tem por finalidade prestar serviços comunitários para pessoas da terceira idade residentes no Município. Atualmente, atende mais de 200 pessoas em grupos de convivência.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se formalmente instruído conforme as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.478/2009

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Ponto de Partida, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Ponto de Partida, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2009.

André Quintão

Justificação: A Associação Cultural Ponto de Partida, com sede no Município de Barbacena, é uma instituição beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e sem caráter religioso, fundada em 1º/12/82. Tem por finalidade organizar atividades de caráter cultural, contribuir para a constituição do acervo cultural de Barbacena e de outras localidades e desenvolver a participação e a conscientização da comunidade por meio de manifestações culturais diversas.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se formalmente instruído conforme as exigências na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.479/2009

Dá a denominação de Rodovia Dely Antunes de Figueiredo ao trecho que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Dely Antunes de Figueiredo o trecho da MG-406 entre os Municípios de Almenara e Rubim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2009.

Adalclever Lopes

Justificação: O trecho da Rodovia MG-406 localizado entre os Municípios de Almenara e Rubim está recebendo os benefícios do programa Proprocesso, do governo do Estado. Deve estar concluída ainda neste semestre a totalidade de sua pavimentação asfáltica.

A homenagem que se presta ao Sr. Dely Antunes Figueiredo, dando ao trecho da rodovia o seu nome, deve-se ao fato de ele ter sido Prefeito Municipal de Rubim entre os anos de 1966 e 1970, tendo sido um dos maiores realizadores de obras públicas do Município, notadamente para as populações de baixa renda.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.114/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ronaldo Saraiva Magalhães pela sua posse como Presidente da Associação dos Atacadistas Distribuidores de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.115/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Colégio de Corregedores da Justiça

Eleitoral pela abertura do XXIV Encontro do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.116/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte pela comemoração de seu 49º aniversário de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.117/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Felipe Palhares Guerra Lages pelo recebimento do Grande Colar do Mérito Legislativo, outorgado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.118/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Garfo Clube de Governador Valadares por ocasião dos seus 50 anos. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.119/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pedido de providências com vistas à inclusão de nova condicionante, relacionada ao aproveitamento escolar do aluno, para a concessão de Bolsa Família na área da educação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.120/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado aos Srs. Fernando Henrique Shuffner Neto, Diretor da Cemig Distribuição S.A.; Luiz Henrique de Castro Carvalho, Diretor da Cemig Geração e Transmissão S.A.; Oswaldo Borges da Costa Filho, Presidente da Codemig; Antônio Alberto Moreira de Castro, Presidente da MGS; Paulo Paiva, Presidente do BDMG; Eduardo Lery Vieira, Presidente do Indi; José Carlos de Mattos, Presidente da Gasmig; Márcio Kangussu, Presidente da Copanor; Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Presidente da Copasa-MG; Teodoro Alves Lamounier, Presidente da Cohab; Marcos Antônio Lopes, Presidente da Prominas, e à Sra. Isabel Pereira de Souza, Presidente da Prodemge, pedido de informações sobre a despesa total realizada com publicidade nos anos de 2007 e 2008. (- À Mesa da Assembleia.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Duarte Bechir (2).

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à realização do ciclo de debates "Consórcios intermunicipais - cooperação e gestão".

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º de julho, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 13ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 24/6/2009

Às 9h10min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dando-a por aprovada, e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, questões relativas ao assédio moral e suas implicações e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra Bárbara Kelly Moreira Ramos, advogada, respondendo as denúncias feitas na 9ª Reunião Extraordinária desta Comissão, no dia 18/5/2009, no Município de Cachoeira de Pajeú, em nome da Prefeitura desse Município; e do Sr. Marcos Aurélio B. Pereira e das Sras. Vanda Maria Guimarães Rocha, Marlene Ana Pereira Teixeira e Márcia Maria Borges, Conselheiros Tutelares, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.776/2009; Paulo Alkmim, Ouvidor de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.693/2009; Laércio Alves Camilo, informando que é detento da Penitenciária de Paca, em Governador Valadares, e solicitando as providências que menciona, em razão de seu estado de saúde; Luciano Beregeno, do jornal "Gazeta do Triângulo", solicitando uma entrevista com esta Comissão para tratar dos novos desdobramentos da morte do Sr. Agamenon Pereira do Nascimento no Município de Araguari; Christiano Leonardo Gonzaga Gomes, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves, encaminhando cópia de ofício enviado pela Diretoria de Atendimento e Ressocialização do Presídio Inspetor José Martinho Drummond; Eduardo Francisco Lovato Bianco, Promotor de Justiça, em resposta à denúncia de calúnia e difamação contra o Sr. Vanilton; da Algo Mais Artes Gráficas, encaminhando a esta Comissão quatro exemplares do Informe 2009 - Anistia Internacional "O Estado dos Direitos Humanos no Mundo" e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais; Cezar Romero Machado Santos, Coronel PM Corregedor; Eduardo Nepomuceno de Sousa, Promotor de Justiça; e Jairo Cruz Moreira, Promotor de Justiça (11/6/2009); André Luiz Amorim Siqueira, Juiz Auxiliar da Corregedoria da Gerência de Fiscalização do Foro Judicial da Região 4; Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil; e Ademir Camilo, Deputado Federal (20/6/2009). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Maria Lúcia Scarpelli, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Rosângela Morais Antunes, escritora; Sandra Margareth Silvestrine, Presidente do Sindicato dos Servidores do Judiciário da 1ª Instância; e os Srs. Arthur Lobato Magalhães Filho, Vice-Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais; Israel Arimar de Moura, Secretário-Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - Sindibel -, representando Célia de Lélis Moreira, Presidente do Sindibel; Wanderson Paiva Rocha, Diretor Administrativo e Financeiro do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte - Sind-Rede-BH; Willian Santos, Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte; Robert Wagner França, Coordenador-Geral do Sinjus, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença da Deputada Gláucia Brandão e do Deputado Domingos Sávio (por indicação da Liderança do BSD). A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Comandante de Policiamento da Capital pedido de providências para que encaminhe a esta Comissão os atos de transferência dos militares que são objetos da audiência pública que se realizará dia 2/7/2009; Padre João (2) em que solicita sejam realizadas reuniões para, em audiência pública com convidados que menciona, no Município de Oliveira, discutir sobre o assassinato ocorrido na

cadeia pública daquele Município e a construção de um novo presídio; e discutir sobre a violência instalada na cadeia pública do Município de Mariana e a construção de um presídio para as Comarcas de Ouro Preto e Mariana; Vanderlei Miranda (2) em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Educação cópia das notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária desta Comissão, documentos apresentados pela Sra. Juliene Ribeiro Alves e pedido de providências para que seja apurada denúncia de possíveis arbitrariedades cometidas por funcionários da Escola Estadual São Bento contra a filha da referida senhora, seja encaminhado à Escola Estadual São Bento, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário e ao Conselho Tutelar Centro-Sul de Belo Horizonte cópia das notas taquigráficas da 12ª Reunião Ordinária desta Comissão, documentos apresentados pela Sra. Juliene Ribeiro Alves e pedido de providências para que seja apurada a denúncia que menciona; Arlen Santiago (5) em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Estadual da Polícia Federal em Minas Gerais e ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para que se dê mais segurança à Comunidade Indígena Xacriabá, em São João das Missões, principalmente ao Cacique Santo e a Comunidade do Morro Vermelho, que estão sendo ameaçados de morte; seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja cumprida a lei e sejam incluídos, em todas as escolas de Minas Gerais, informações sobre as comunidades indígenas do Estado; seja encaminhado ao Presidente da Funai pedido de providências para que sejam agilizados os trabalhos para a retificação e correta demarcação das terras indígenas Xacriabá; seja encaminhado ao Ministro dos Transportes e ao Presidente do DNIT, pedido de providências para que seja transferida a jurisdição do trecho da BR-135 compreendido entre os Municípios de Itacarambi, São João das Missões, Manga e Montalvânia para o Estado de Minas Gerais para que o referido trecho possa ser incluído no programa Processo, ou que o Ministério dos Transportes tome as providências para o imediato asfaltamento do referido trecho; sejam encaminhados ao Procurador-Geral do Estado e ao Procurador-Geral Federal cópia das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária desta Comissão, em São João das Missões, e pedido de providências para que seja averiguado suposto desvio de recursos para construção da rodovia no trecho compreendido entre os Municípios de Januária, Itacarambi e São João das Missões; Paulo Guedes (3) em que solicita seja agendada visita com o Ministro da Justiça e com o Presidente da Funai com o intuito de liberar os recursos para o pagamento das desapropriações das terras indígenas do povo Xacriabá e realizar sua demarcação; seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para aumentar o efetivo da Polícia Militar no Município de São João das Missões, em virtude do aumento da criminalidade na região; seja encaminhado ao jornal "Gazeta Norte Mineira", em Montes Claros, e ao jornalista Waldemar Soares do mesmo jornal, manifestação de repúdio em relação à reportagem que fez menção pejorativa e discriminatória aos povos indígenas, em especial, o Xacriabá; Durval Ângelo e Paulo Guedes em que solicitam seja encaminhado ao Coordenador do CAO-DH cópia das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária desta Comissão e pedido de providências para análise da possibilidade do ingresso de uma ação criminal contra os referidos jornal e jornalista; Durval Ângelo (15) em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, com convidados que menciona, obter esclarecimentos sobre a situação do jornalista José Cleves, que foi apontado como suspeito pela morte de sua esposa e para o lançamento do livro "A Justiça dos Lobos", do mesmo jornalista; sejam encaminhadas ao Sr. Gercino José da Silva Filho, da Ouvidoria Agrária Nacional, ao Sr. Marcelo Martins Berthe, Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, à Funai, à Procuradoria da República em Belo Horizonte, à Justiça Federal em Montes Claros e ao Sr. Allan Versiani de Paula, Procurador da República em Montes Claros cópia das notas taquigráficas e pedido de providências contra denúncias descritas nas referidas notas; seja realizada visita à cadeia pública de Ponte Nova e seja realizada reunião para, em audiência pública, com convidados que menciona, no referido Município, obter esclarecimentos sobre denúncias de irregularidades praticadas naquele estabelecimento prisional; seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, ao Ministério de Desenvolvimento Social, ao Ministério da Saúde, ao Incra nacional, ao Incra-MG, à Funasa, à Consea-MG e aos Prefeitos dos Municípios de Varzelândia e São João da Ponte pedido de providências para que acolham as recomendações feitas pela Fian-Brasil e promovam ações visando atendê-los; seja encaminhado à Rádio Itatiaia pedido de providências solicitando cópia da entrevista concedida pelo Cel. PM Nilo Sérgio da Silva sobre a transferência de policiais militares; seja encaminhada à Ouvidoria Agrária Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, ao CAO-Conflitos Agrários, ao Iter, à Comissão Pastoral da Terra (Norte de Minas), à Vara de Conflitos Agrários, ao Tribunal de Justiça, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas, à Secretaria de Estado de Reforma Agrária e ao Incra as notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária desta Comissão; seja encaminhado ao CAO-Conflitos Agrários pedido de providências para requisitar a interposição de um pedido de prisão preventiva de possíveis agressores, que ameaçam trabalhadores rurais sem terra na região do conflito agrário em Rio Pardo de Minas; seja encaminhado ao Iter pedido de informações sobre o levantamento realizado pelo Iter do Município de Rio Pardo de Minas e as ações discriminatórias relativas às áreas rurais desse Município; seja encaminhado ao Diretor do Iter pedido de providências para a possível interposição de uma ação discriminatória ou de outras medidas judiciais cabíveis para regularizar a situação das terras e dos conflitos agrários na região do Município do Rio Pardo de Minas; seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça pedido de providências para designar um Promotor de Justiça para atuar na Comarca de Rio Pardo de Minas; seja realizada reunião para, em audiência pública, com convidados que menciona, no Município de Rio Pardo de Minas, obter esclarecimentos sobre a situação dos conflitos agrários na região; sejam encaminhados ao Iter, à Vara de Conflitos Agrários, à Delegacia de Conflitos Agrários e ao Conselho Nacional de Justiça o abaixo-assinado, a representação e as fotos referentes a um conflito sócio-ambiental na região de Rio Pardo de Minas, de acordo com as informações prestadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais nos referidos documentos; seja encaminhada às Corregedorias do Tribunal de Justiça do Estado e do Conselho Nacional de Justiça a representação da Comunidade Gerazeira de Raiz do Município de Rio Pardo de Minas, na qual se relata a prática de danos materiais por parte da Empresa Replasa, seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre a adoção de postura possivelmente abusiva e arbitrária por parte de policiais militares de Santa Luzia em tentativa de impedir a atuação da Polícia Civil daquela localidade; André Quintão e Durval Ângelo em que solicitam seja realizada reunião conjunta das Comissões de Direitos Humanos e Participação Popular para, em audiência pública, com convidados que menciona, no Município de São João da Ponte, obter esclarecimentos sobre a demarcação de terras na região e sobre as práticas violentas cometidas contra remanescentes de quilombolas, bem como para analisar e adotar medidas em conformidade com o relatório da Fian-Brasil da ONU. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

## MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/6/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.186/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 8.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2007, dos Deputados Weliton Prado, Carlos Pimenta, Ronaldo Magalhães e outros, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

## ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/7/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.966/2009, do Governador do Estado, que define nova categoria de manejo para a Área de Proteção Especial da Região da Gruta do Rei do Mato, no Município de Sete Lagoas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.936/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover as medidas necessárias à transformação da Codemig em empresa pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.384/2009, do Governador do Estado, que concede isenção tributária vinculada à realização da Copa das Confederações da FIFA em 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.858/2008, do Governador do Estado, que autoriza a desafetação de parte da área da Reserva Biológica Serra Azul, criada pelo Decreto nº 39.950, de 10/10/98. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.985/2009, do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.248/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lavras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 910/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o DER-MG a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.396/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.438/2008, da Deputada Cecília Ferramenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Fabriciano o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 2/7/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.291/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Requerimentos nºs 3.949/2009, do Deputado Jayro Lessa; 4.013/2009, do Deputado Gil Pereira; 4.064/2009, do Deputado Weliton Prado; e 4.107/2009, do Deputado Tenente Lúcio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 10ª Reunião Ordinária da Comissão ESPECIAL DA EXECUÇÃO DAS PENAS NO ESTADO, a realizar-se às 10 horas do dia 2/7/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 15ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 2/7/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, com os convidados que menciona, os anteprojetos de reforma política encaminhados à Câmara dos Deputados por meio do Aviso Ministerial nº 1.297; e discutir e votar proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 2/7/2009, destinada a homenagear a Sicoob - Central das Cooperativas de Economia e Crédito de Minas Gerais Ltda. pelos seus 15 anos de fundação e a comemorar o Dia Internacional do Cooperativismo.

Palácio da Inconfidência, 1º de julho de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Genaro, Ruy Muniz e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/7/2009, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, com os convidados que menciona, denúncia de irregularidades nas transferências de policiais militares do Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João, Ronaldo Magalhães e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/7/2009, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.303/2009, do Deputado Délio Malheiros, 2.984/2009, do Deputado Bráulio Braz, 3.163/2009, do Deputado Zé Maia, 3.229/2009, do Deputado Domingos Sávio, 3.249/2009, do Deputado Inácio Franco, 3.252/2009, do Deputado Arlen Santiago, 3.255/2009, do Governador do Estado, 3.321/2009, da Deputada Maria Tereza Lara, 3.417/2009, do Deputado Sebastião Helvécio, 3.429/2009, do Deputado Zé Maia, e 3.430/2009, do Deputado Zezé Perrella; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.308/2009, do Deputado João Leite, 3.346/2009, do Deputado Adalclever Lopes, 3.409/2009, do Deputado Délio Malheiros, 3.410/2009, do Deputado Neider Moreira, 3.413/2009, do Deputado Ademir Lucas, 3.414/2009, do Deputado Gilberto Abramo, 3.415/2009, do Deputado Irani Barbosa, 3.416/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 3.422/2009, do Deputado Djalma Diniz, 3.433/2009, do Deputado Tiago Ulisses, e 3.435/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 379/2009\*

Belo Horizonte, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 3.186, de 2009, que cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Estado de Minas Gerais - ARAS-MG e dá outras providências.

A emenda proposta cria funções gratificadas destinadas à Agência, valorizando os servidores detentores de cargos de provimento efetivo que nela prestarão assessoramento técnico ou especializado e que coordenarão suas atividades, projetos, programas e equipes de trabalho, aprimorando a estruturação da autarquia.

Ressalto, por oportuno, que a criação das funções gratificadas proposta pela emenda observa o disposto no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a emenda em questão à consideração dos seus nobres pares.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.186/2009

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo e §§ 1º e 2º:

Art. - Ficam criadas 125,02 (cento e vinte cinco vírgula zero duas) unidades de FGI-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

§ 1º - Em virtude da criação de que trata o "caput", o quantitativo de FGI-unitário da ARSAE-MG, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de 125,02 (cento e vinte cinco vírgula zero duas) unidades.

§ 2º - A identificação e a destinação das funções gratificadas criadas no "caput" serão fixadas em decreto."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.186/2009. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.435/2008

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Cultura Ítalo-Brasileira do Estado de Minas Gerais – Acibra-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.435/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Cultura Ítalo-Brasileira do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade fortalecer a integração entre brasileiros e italianos, sobretudo entre descendentes de italianos que residem nos Estados de Minas Gerais, Goiás e Tocantins.

Na consecução de seus propósitos, a entidade procura cultivar a tradição, a cultura, o folclore e a história italiana, buscando sempre um maior conagraamento entre italianos, seus descendentes e simpatizantes; estimula e desenvolve atividades culturais, cívicas, recreativas, sociais e desportivas; cria estrutura administrativa capaz de reunir o acervo resultante de suas realizações.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.435/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.



Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.478/2008

Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação à rodovia que liga o Município de Fruta de Leite ao entroncamento da Rodovia BR-251.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.478/2008 tem por finalidade dar a denominação de Aníbal Gonçalves das Neves ao trecho que liga o Município de Fruta de Leite ao entroncamento da Rodovia BR-251.

Nascido em 1904, Aníbal Gonçalves das Neves destacou-se como empresário do ramo de transportes de carga, atuando em toda a região. Foi um dos fundadores do Município de Fruta de Leite, participando decisivamente de sua história. Tinha como sonho a pavimentação da rodovia que liga esse Município ao entroncamento da Rodovia BR-251, o que está prestes a se tornar realidade.

Dono de um espírito dinâmico, pessoa simples e respeitada na comunidade de Fruta do Leite, deixou saudosas lembranças na população, sendo que, com o projeto de lei em análise, terá sua memória preservada por meio da homenagem nele consubstanciada.

Ressalte-se, por fim, que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com o objetivo de identificar com mais objetividade a rodovia a ser denominada: trecho da LMG-626 que liga o Município de Fruta de Leite ao entroncamento da Rodovia BR-251.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.478/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.480/2008

Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho de estrada que liga o Município de Coração de Jesus ao Município de Brasília de Minas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.480/2008 tem por finalidade dar a denominação de Arlen de Paulo Santiago ao trecho de estrada que liga o Município de Coração de Jesus ao Município de Brasília de Minas.

Inicialmente, ressalte-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo identificar a rodovia que se pretende denominar: trecho da LMG-654 que liga o Município de Coração de Jesus à MG-202.

Quanto ao mérito da proposição, cabe observar que Arlen de Paulo Santiago nasceu no Município de Montes Claros, em 1928. Participou efetivamente da história da sua terra natal e do Município de Coração de Jesus, onde o seu descendente Arlen de Paulo Santiago Filho foi Prefeito Municipal, sendo hoje Deputado Estadual.

Empreendeu várias ações em prol do desenvolvimento desses Municípios, merecendo destaque a sua contribuição para a geração de empregos na região, deixando uma imagem de homem perseverante, dinâmico e honrado.

Portanto, a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise pretende promover o reconhecimento aos relevantes serviços prestados às comunidades dos referidos Municípios.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.480/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.001/2009

Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MG-402 que liga o Município de São Francisco ao Município Pintópolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.001/2009 tem por finalidade dar a denominação de Mauro Caetano Gomes ao trecho da Rodovia MG-402 que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

Nascido em 1919, Mauro Caetano Gomes foi Vereador por quatro mandatos no Município de São Francisco, onde nasceu.

Com um histórico de representatividade inigualável na região, atuou nos dois últimos mandatos, em que presidiu a Câmara Municipal, como representante da margem esquerda do Rio São Francisco, defendendo com afinco a região de Uruçuia, Pintópolis e Serra das Araras (Chapada Gaúcha), Municípios cortados pela MG-402.

Pessoa simples como todo mineiro, deixou saudosas lembranças naquela população sertaneja.

Com a homenagem prestada pelo projeto de lei em análise, terá sua memória preservada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.001/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.050/2009

Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia LMG-744 que liga o Município de Virgolândia ao entroncamento da rodovia que interliga os Municípios de Coroaci e Peçanha.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.050/2009 tem por finalidade dar a denominação de Cônego João Avelino dos Reis ao trecho da Rodovia LMG-744 que liga o Município de Virgolândia ao entroncamento da rodovia que interliga os Municípios de Coroaci e Peçanha.

Ressalte-se, inicialmente, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo esclarecer que a rodovia a ser denominada é o trecho da LMG-744 que liga o Município de Virgolândia à MG-314.

Com relação ao mérito, cabe observar que o Cônego João Avelino dos Reis, nascido no Município de Belo Horizonte, em 1916, foi acolhido em casa de religiosos e conduzido a um seminário, onde se ordenou padre em 1947. Exerceu seu ministério sacerdotal na região compreendida pelos Municípios de Coroaci, Virgolândia, Marilac e Nacip Raydan. Residiu em Coroaci entre 1951 e 1959, período em que assumiu a capela de Nossa Senhora da Penha em Nacip Raydan. A partir de 1959, fixou residência definitiva em Virgolândia e preocupou-se em desenvolver um trabalho especial de assistência às crianças mais carentes.

Sobressaiu na organização litúrgica, principalmente na Semana Santa, o que o tornou referência para os outros sacerdotes que passaram pela região. Sempre muito prudente, ganhou respeito e admiração de toda a população local.

A homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise pretende demonstrar o reconhecimento aos relevantes serviços prestados às referidas comunidades.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.050/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.051/2009

Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho da estrada que liga o Município de Virgolândia ao entroncamento da via que estabelece a ligação entre os Municípios de São José da Safira e Marilac.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.051/2009 tem por finalidade dar a denominação de Frei Leopoldo Maria Bergerik ao trecho da estrada que liga o Município de Virgolândia ao entroncamento da via que estabelece a ligação entre os Municípios de São José da Safira e Marilac.

Ressalte-se, inicialmente, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo identificar corretamente a rodovia que se pretende denominar: trecho da LMG-744 que liga os Municípios de Virgolândia e Nacip Raydan.

Quanto ao mérito, cabe observar que o Frei Leopoldo Maria Bergerik nasceu na Holanda, em 1914, onde estudou no seminário de padres. Ordenado sacerdote, decidiu trabalhar no Brasil, fixando residência no Município de Virgolândia, onde foi empossado na Paróquia de São Gonçalo do Amarante, em 1974. Trabalhou arduamente em favor das comunidades rurais e das Comunidades Eclesiais de Bases - CEBs. Em 1980 assumiu a Paróquia de Santa Luzia, no Município de Marilac, vindo a falecer em 1983. Tinha como principal meta a organização paroquial. Apoiava as reivindicações sociais por meio de entidades de classe, incentivava o cooperativismo e o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise pretende demonstrar o reconhecimento aos relevantes serviços prestados àquelas comunidades.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.051/2009 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.175/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Projeto Recriar, com sede no Município de Rio Espera.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.175/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Projeto Recriar, com sede no Município de Rio Espera, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, social e cultural, que tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário.

Tem como finalidades difundir atividades educativas, culturais e científicas através da realização de pesquisas, conferências e seminários, dando cursos profissionalizantes e treinamentos, editando publicações, vídeos e prestando assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sociocultural, com o objetivo de divulgar o Projeto Recriar.

Ademais, fomenta projetos alternativos voltados para as áreas da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, do esporte e do lazer, sempre com intuito de melhorar a qualidade de vida da população, além de promover a defesa do meio ambiente.

Diante dessas considerações, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.175/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.178/2009

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em epígrafe institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer da Próstata.

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.178/2009 institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer da Próstata, a ser realizada, anualmente, na semana do segundo domingo de abril, data do Dia Mundial do Combate ao Câncer, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce.

Considerando que o câncer pode assumir diferentes facetas que têm em comum demandar cuidados e orientações gerais aos pacientes e familiares, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que institui uma semana para a disseminação de informações sobre a prevenção e o combate à doença em geral, a ser realizada na última semana de novembro, coincidindo com o Dia Nacional de Combate ao Câncer o que possibilita a soma de esforços estadual e federal para esclarecer a população sobre o tema.

Na proposição apresentada, dispositivos do projeto de lei em análise considerados inadequados foram suprimidos, como o parágrafo único do art. 1º, que determina a inserção da data no calendário oficial do Estado, devido a sua inexistência; e o art. 3º, que autoriza o Estado a celebrar convênios ou parcerias e indica as atividades a serem realizadas, por se tratar de matéria de competência constitucional do Governador do Estado.

Também foi esse o caso do art. 4º, pois prevê que as despesas oriundas da nova lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário. Ora, aprovada a nova data, como o tema é pertinente a sua área de atuação, essa Secretaria assumirá o planejamento das ações a serem executadas, sendo que as despesas decorrentes dessas atividades correrão por conta de sua dotação orçamentária.

Já a Comissão de Saúde, em seu parecer, ressaltou a importância do desenvolvimento de ações conjuntas na prevenção e detecção da enfermidade de forma geral e da conscientização da população com os cuidados fundamentais para evitar seu aparecimento, uma vez que é possível a diminuição do número de casos ou melhores resultados nos tratamentos.

No âmbito de competência desta Comissão, cabe ressaltar que o projeto de lei em análise não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, não há óbice à sua transformação em lei.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.178/2009, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Juarez Távora - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.209/2009

##### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Bráulio Braz, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Violeiros de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.209/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Violeiros de Muriaé, que possui como finalidade divulgar, organizar, direcionar, promover, defender e resgatar a arte caipira em âmbitos local, regional e nacional.

Na consecução de seus propósitos, promove seminários, encontro de violeiros e festivais; viabiliza o surgimento de novos valores da arte caipira; busca intercâmbio com outras associações visando à união e ao fortalecimento dos artistas; mantém uma biblioteca com matérias de pesquisa de ritmos, estilos e histórias desse segmento da arte popular.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.209/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Juninho Araújo, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.349/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Anta - Apae de São Sebastião do Anta, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.349/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Anta, que possui como finalidade primordial promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, bem como incentivar a comunidade a melhor conhecer as suas potencialidades e reivindicações.

Para isso, coordena e executa políticas e programas da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, assegurando e defendendo o progresso, a credibilidade e as unidades orgânica e filosófica do movimento apaeano.

A entidade proporciona a seus assistidos atendimento nas áreas da educação, da saúde, do esporte e do lazer, além de promover estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, com o intuito de difundir avanços científicos para a área e aprimorar a formação de pessoal técnico.

Junto ao poder público e a entidades privadas, reivindica políticas a favor dos direitos da pessoa com deficiência.

Dessa forma, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.349/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.350/2009

Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais - Amos-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.350/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, que possui como finalidade a disseminação da arte musical.

Tem como foco principal representar as aspirações e defender os interesses dos instrumentistas da orquestra, buscar o aperfeiçoamento dos seus integrantes e a formação de músicos.

É relevante mencionar que a Associação está vinculada a uma das mais tradicionais orquestras do País, a qual, fazendo jus ao seu "status", contrata músicos internacionais, encena grandes óperas e realiza concertos executando peças dos mais renomados compositores do mundo.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.350/2009, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Gláucia Brandão, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.358/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Irmã Fabíola, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem ela agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.358/2009 pretende declarar de utilidade pública a Creche Irmã Fabíola, entidade civil sem fins lucrativos, que busca desenvolver no Município de Santa Luzia importante trabalho na área da assistência social em benefício das crianças e adolescentes.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa instituição desenvolve atividades diversas, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes sob seus cuidados, procurando assegurar-lhes abrigo, alimentação, educação, saúde e lazer, visando ao desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, atuando assim em complementação à ação da família e da comunidade. Além disso, fomenta programas de qualificação profissional do adolescente, com o objetivo da sua inclusão no mercado de trabalho.

Dessa forma, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.358/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.360/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Sapolândia, com sede no Município de Guapé.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.360/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Sapolândia, com sede no Município de Guapé, a qual possui como finalidade a melhoria da qualidade de vida da população local, especialmente a mais carente.

Para alcançar suas metas, a entidade combate a fome e a pobreza; protege a saúde da família, da criança, do adolescente e do idoso; executa projetos relativos à agricultura e pecuária; promove a habilitação de pessoas portadoras de deficiências; orienta sobre a preservação do meio ambiente; implementa atividades nas áreas da educação, cultura, lazer e esporte; e oferece cursos profissionalizantes objetivando a inserção dos seus associados no mercado de trabalho.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.360/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Walter Tosta, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.366/2009

##### Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural da Cidade de Resende Costa, com sede nesse Município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.366/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural da Cidade de Resende Costa, que possui como finalidade lutar por uma comunicação e informação democráticas.

Para alcançar suas metas, torna-se cooperadora ativa de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade de seus associados; dá oportunidade à difusão de ideias, da cultura, das tradições e dos hábitos sociais da comunidade; estimula o lazer e o convívio social; promove atividades de utilidade pública, integrando-se nos serviços de defesa social; contribui para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente; executa serviços de radiodifusão; firma contratos diversos para subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.366/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Gustavo Valadares, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.372/2009

##### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Regional Naturalista dos Terapeutas Popular da Zona da Mata-MG – Arnatep –, com sede no Município de Tombos.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.372/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Regional Naturalista dos Terapeutas Popular da Zona da Mata-MG, com sede no Município de Tombos, que possui como finalidade fortalecer a classe profissional dos terapeutas em terapia popular e sua liberdade de atuação.

Para alcançar seus objetivos, defende os direitos dos associados perante o podere público e as entidades privadas; apoia a pesquisa científica e tecnológica, buscando comprovar a eficácia de uma metodologia terapêutica dentro das curas populares; promove intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras, comerciais e outras de interesse comum; mantém biblioteca especializada e divulga trabalhos e notícias de interesse da Associação; mantém convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar suas iniciativas; promove cursos, seminários e simpósios para os associados, buscando o aperfeiçoamento profissional; luta pela regulamentação da profissão; desenvolve e mantém programas de atendimento gratuito à população carente, especialmente a crianças e idosos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.372/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Fahim Sawan, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.380/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Caixa de Assistência Social União e Humanidade, com sede no Município de Varginha.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.380/2009 pretende declarar de utilidade pública a Caixa de Assistência Social União e Humanidade, com sede no Município de Varginha, que tem como finalidade promover o desenvolvimento de uma consciência cidadã no meio comunitário onde atua, por meio do estímulo à valorização do ser humano e ao respeito à sua dignidade.

Dessa maneira, prioriza ações voltadas para a assistência social; oferece proteção à saúde da família, de crianças e idosos; combate a fome e a pobreza; promove a habilitação de pessoas portadoras de deficiência.

Por todo o exposto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.380/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.385/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação São Joanense da Cidadania pela Vida, com sede no Município de São João del-Rei.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.385/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação São Joanense da Cidadania pela Vida, entidade civil sem fins lucrativos, que tem o objetivo precípuo de fomentar o desenvolvimento social e econômico do Município de São João del-Rei.

Faz parte de suas atividades reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais, para desenvolver e executar programas de combate à fome e à pobreza, além de angariar recursos financeiros destinados à construção e à reforma de moradias para os mais necessitados, visando à proteção da família.

Os trabalhos desenvolvidos por essa entidade constituem valiosa parceria com o poder público na busca da melhoria das condições de vida da sociedade, pelo que ajuizamos meritória a pretensão de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.385/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Walter Tosta, relator.



Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.388/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Auxílio e Fraternidade Olhos da Luz, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.388/2009 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Casa de Auxílio e Fraternidade Olhos da Luz, com sede no Município de Sabará, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1998, que tem por finalidade congregar as pessoas daquela comunidade, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir os seus objetivos programáticos, fomenta ações voltadas para o incremento da educação, da segurança, da proteção e da defesa da saúde, da capacitação profissional; da promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.388/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.390/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Divisa Nova.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.390/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Divisa Nova, que possui como finalidade primordial promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, bem como incentivar a comunidade a melhor conhecer as suas potencialidades e reivindicações.

Para isso, a instituição coordena e executa políticas e programas da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, assegurando e defendendo o progresso, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano.

A entidade proporciona a seus assistidos atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, além de promover estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, com o intuito de difundir avanços científicos para a área e aprimorar a formação de pessoal técnico.

Junto aos poderes públicos e entidades privadas, reivindica políticas a favor dos direitos da pessoa com deficiência.

Dessa forma, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.390/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.396/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Quik Companhia de Dança, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.396/2009 pretende declarar de utilidade pública a Quik Companhia de Dança, com sede no Município de Nova Lima, que tem como finalidade principal promover a dança e outras manifestações artísticas e culturais.

No cumprimento do seu propósito, a instituição cria, produz e executa espetáculos e projetos de dança e artes cênicas, além de oferecer cursos, oficinas e estágios aos artistas e interessados, buscando o desenvolvimento de novos atores, atrizes, bailarinos e bailarinas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.396/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Paulo Guedes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.644/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a concessão de benefício fiscal com o objetivo de apoiar programas de incentivo ao turismo no Estado e dá outras providências.

Preliminarmente foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, em análise de mérito, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, e Cooperativismo opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em estudo estabelece a concessão de desconto de 50% sobre as multas e os juros de mora de créditos tributários inscritos em dívida ativa até o dia 31/12/2007, mediante o repasse financeiro de 25% do valor das multas e juros ao Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur -, e o requerimento de pagamento do crédito tributário. Desse modo, pretende-se incentivar o repasse financeiro ao fundo por meio de benefício fiscal.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, apresentando o Substitutivo nº 1, para adequar a proposição à técnica legislativa.

Em análise de mérito, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão que a precedeu, ressaltando a importância do fundo para o fomento ao turismo como atividade econômica no Estado, por meio do financiamento de investimentos fixos e capital de giro para as médias, pequenas e microempresas e cooperativas localizadas nos Municípios dos Circuitos Turísticos certificados, ou empresas cujo empreendimento seja certificado pela entidade gestora como relevante para o fortalecimento do turismo rural no Estado.

A Comissão entendeu que o projeto em tela viabiliza a apropriação de uma fonte que já encontra previsão na própria lei reguladora do fundo, qual seja, os recursos advindos da concessão de benefícios fiscais. Entretanto, ressaltou a necessidade de acompanhamento da execução orçamentária do fundo para que a intenção do autor seja satisfeita, uma vez que o Fastur tem apresentado um desempenho tímido, e a mera apropriação de receitas não significa a efetiva utilização do fundo.

A isenção fiscal parcial prevista no projeto incide sobre créditos tributários inscritos em dívida ativa. Não há, portanto, comprometimento da arrecadação corrente do Estado, o que assegura a conformidade do projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse entendimento foi asseverado em estudo de impacto elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, em resposta a requerimento da Comissão de Constituição e Justiça. De acordo com a Secretaria, "o projeto de Lei em questão atinge a princípio tão somente créditos tributários inscritos em dívida ativa, não gerando qualquer impacto direto na arrecadação corrente do Estado".

O autor da proposição, o Deputado Eros Biondini, ressaltou que o projeto possibilita ao Estado o recebimento de débitos antigos e de difícil recuperação, criando estímulo ao pagamento por meio da anistia parcial. A esse respeito, entretanto, a Secretaria afirmou que programas similares de estímulo à amortização de valores inscritos em dívida ativa não têm gerado efeitos expressivos.

Lado outro, é importante ressaltar que o Fastur, cujo agente financeiro é o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, é um fundo reembolsável, exigindo contrapartida e pagamento dos investimentos financiados. Desse modo, consideramos que o projeto não traz repercussão financeira para as contas públicas.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.6442008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Inácio Franco - Juarez Távora - Adelmo Carneiro Leão (voto em branco).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.035/2009

Comissão de Saúde

Relatório

A proposição em análise, dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Gilberto Abramo, dispõe sobre a proibição de consumo de produtos derivados do tabaco em recintos coletivos fechados e dá outras providências.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto pretende proibir o uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em recintos coletivos fechados, públicos ou privados.

A proposição está em consonância com o art. 3º, § 1º, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que dispõe que o Estado garantirá a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos. Além disso, o art. 8º, II, do mesmo código, estabelece que a atenção à saúde compreende o campo da intervenção ambiental, no seu sentido mais amplo, incluindo as relações e as condições sanitárias dos ambientes de vida e de trabalho.

Conforme exposto no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, já existe ampla legislação sobre a matéria, tanto no Estado quanto na União.

A Lei Federal nº 9.294, de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, estabelece, em seu art. 2º, que é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente. Incluem-se nas disposições desse artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema, sendo vedado o uso dos produtos em questão nas aeronaves e nos veículos de transporte coletivo. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 2.018, de 1996, que, em seu art. 2º, I, considera recinto coletivo todo local fechado destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares. São excluídos do conceito os locais abertos ou ao ar livre, ainda que cercados ou, de qualquer forma, delimitados em seu contorno.

Em Minas Gerais já dispõem sobre o assunto a Lei nº 7.622, de 1979, que proíbe o uso de fumo em coletivos intermunicipais; a Lei nº 10.478, de 1991, que proíbe fumar nos coletivos interestaduais ao longo do seu trajeto em território do Estado; e a Lei nº 12.903, de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona, entre outras. Os arts. 3º e 4º desta última proíbem a prática do tabagismo em recinto fechado de repartição pública e de escola, hospital, posto de saúde ou centro de lazer de responsabilidade do Estado e estabelecem que os mencionados estabelecimentos deverão dispor de salas reservadas ou corredores com janelas, locais em que será permitida a prática do tabagismo.

Visando à consolidação da legislação mineira, a Comissão de Constituição e Justiça propôs a inclusão da matéria em comento na Lei nº 12.903, de 1998, por meio do Substitutivo nº 1, por ela apresentado, com o que concordamos. O substitutivo apresentado está em consonância com a legislação federal e aprimora a proposição ao remeter as penalidades às já previstas na Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Entretanto, consideramos importante explicitar, no texto legal, que as tabacarias e os locais abertos estão isentos de cumprir a exigência de ter área isolada exclusiva para fumantes, razão pela qual sugerimos que lhe seja acrescentado dispositivo. Além disso, no Substitutivo nº 1 há uma remissão equivocada à legislação que trata das penalidades previstas para o estabelecimento que descumprir a norma destinada a proteger a saúde: a alínea "f" do inciso XXXVI do art. 99 do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais trata, na realidade, do "cancelamento do registro do produto", e não de penalidade dirigida ao estabelecimento; por isso, suprimimos a referência a essa alínea. Pelos motivos expostos, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.035/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 7º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Nos recintos coletivos, públicos e privados, somente poderão ser destinadas à prática de tabagismo áreas isoladas por barreira física, com arejamento suficiente ou equipadas com aparelhos que garantam a exaustão do ar para o ambiente externo, nos termos da Lei Federal nº 9.294, de 15 de junho de 1996.

§ 1º – Para os fins do "caput" deste artigo, entende-se por recinto coletivo o local fechado destinado à utilização permanente e simultânea por diversas pessoas, excluídas as tabacarias e os estabelecimentos similares e os locais abertos ou ao ar livre, ainda que cercados ou de qualquer forma delimitados em seus contornos.

§ 2º – A destinação de área para a prática de tabagismo em desacordo com o disposto no "caput" deste artigo sujeita o estabelecimento às penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "g", "h", "i" e "m" do inciso XXXVI do art. 99 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Fahim Sawan, relator - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.338/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, vem a matéria este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.338/2009 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel constituído pelos lotes 1 a 17 da Quadra nº 114, com área de 7.595m<sup>2</sup>, situado na Av. Washington Luiz, Bairro Santa Rita (Boa Vista), nesse Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o imóvel será destinado ao funcionamento e ampliação da estação receptora de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º do projeto, a fim de tornar seu conteúdo mais objetivo e promover adequação do texto à técnica legislativa. Já a Emenda nº 2 tem a finalidade de incluir a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado, se for desvirtuada a finalidade a que se destina o imóvel.

Feitas as devidas alterações, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.338/2009, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Juarez Távora - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.310/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.310/2008, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Associação Nipo-Brasileira de Ipatinga – Anbi –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.310/2008

Declara de utilidade pública a Associação Nipo-Brasileira de Ipatinga – Anbi –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nipo-Brasileira de Ipatinga — Anbi –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.559/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.559/2008, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Lyra Vicentina Aterricense, com sede no Município de Luz, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.559/2008

Declara de utilidade pública a entidade Lyra Vicentina Aterricense, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lyra Vicentina Aterricense, com sede no Município de Luz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.220/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.220/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Carlos Gomes, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.220/2009

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Carlos Gomes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Carlos Gomes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.261/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.261/2009, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública o Projeto Esporte Solidário, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.261/2009

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Esporte Solidário, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Esporte Solidário, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.274/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.274/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Maestro Olivier Braga, com sede no Município de Dom Joaquim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.274/2009

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Maestro Olivier Braga, com sede no Município de Dom Joaquim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Maestro Olivier Braga, com sede no Município de Dom Joaquim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.275/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.275/2009, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Felizburgo - Felizarte -, com sede no Município de Felizburgo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.275/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Felizburgo - Felizarte -, com sede no Município de Felizburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Felizburgo - Felizarte -, com sede no Município de Felizburgo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.278/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.278/2009, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública o Grupo Cultural NUC – G.C. NUC –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.278/2009

Declara de utilidade pública o Grupo Cultural NUC – GC. NUC –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Cultural NUC – GC. NUC –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.289/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.289/2009, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública o Esporte Clube Conceição, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.289/2009

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Conceição, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Conceição, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.292/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.292/2009, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública o Instituto Cidades, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.292/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Cidades, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cidades, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.315/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.315/2009, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública o Instituto de Artes Lagar, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.315/2009

Declara de utilidade pública o Instituto de Artes Lagar, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Artes Lagar, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.326/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.326/2009, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Educação Física de Ouro Fino-MG – Apef –, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.326/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Educação Física de Ouro Fino-MG – Apef –, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Educação Física de Ouro Fino-MG – Apef –, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende.

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 30/6/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Duarte Bechir, notificando o falecimento da Sra. Maria de Lourdes Muniz Fernandes, ocorrido em 24/6/2009, em São Lourenço. (- Ciente. Oficie-se.)



Do Deputado Duarte Bechir, notificando o falecimento do Sr. Francisco Tigano Diniz, ocorrido em 29/6/2009, em Santana da Vargem. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/6/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Adila Juliana Costa de Castro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Débora Dornas dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando Selma Aparecida Morais do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Débora Dornas dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Diran Rodrigues de Souza Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Selma Aparecida Morais para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Juninho Araújo

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 1º/7/09, que nomeou Gabriel Morais Simões para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

exonerando Alex da Costa Paiva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

exonerando Fabricio Veloso Silva Araújo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

exonerando Rosângela Coelho Galdino do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando Taira Paula Ponciano de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Fabricio Veloso Silva Araújo para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Marcio Cesar Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Stephanie de Abreu Argemiro Saff Rodrigues de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Taira Paula Ponciano de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Aníbal Soares Pires do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria; exonerando Luiz Antônio de Matos Filho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Adila Juliana Costa de Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Aníbal Soares Pires para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.